



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar nº 035/2014–GP/PMSJM

Ementa:

Dispõe sobre a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogado o §2º do artigo 26 da Lei Complementar 08/2010.

Art.2º - O artigo 53, inc. I da Lei Complementar n.º 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Os profissionais do magistério da educação farão jus às seguintes vantagens especiais:

I – gratificação pelo exercício da função de diretor e vice-diretor, baseada na tipologia de cada escola, na forma constante do Anexo II desta Lei Complementar;”

Art.3º - O artigo 55 da Lei Complementar n.º 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O diretor e o vice-diretor serão eleitos diretamente pela comunidade escolar em escolas com, no mínimo, 301 (trezentos e um) alunos. Os ocupantes dos cargos acima serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo os mesmos ter dedicação exclusiva.

§ 1º Excepcionalmente, nas unidades de ensino que funcionam apenas nos períodos matutino e vespertino, os detentores dos cargos ou funções de Diretor e de Vice-Diretor, poderão possuir outro vínculo, desde que mantenham o acompanhamento da rotina escolar diariamente, presencialmente e integralmente nos dois turnos, na unidade de ensino do município para qual tenha sido eleito.

§ 2º As eleições deverão ser realizadas no mesmo período em todas as escolas que atendam ao requisito do *caput* deste artigo, devendo ser assegurado o cumprimento integral dos mandatos que estejam em curso.

§ 3º O processo para eleição de que trata este artigo dependerá da expedição de normas próprias estabelecidas em Decreto do Poder Executivo Municipal,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

para mandatos de 01 (um) ano, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2015, sendo as eleições subsequentes para mandatos de 02 (dois) anos.

§ 4º Os atuais ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor que vierem a ser eleitos para a eleição com duração do mandato de 01(um) ano, poderão concorrer na eleição seguinte, cujo mandato será de 02(dois) anos.”

Art. 4º - O artigo 56 C da Lei Complementar n.º 008/2012, criado pela Lei Complementar 016/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 C. O ocupante do cargo de Diretor do Núcleo de Ensino receberá gratificação que será paga de acordo com a tabela constante no Anexo II da presente Lei Complementar.”

Art. 5º - O ANEXO II da Lei Complementar nº 008, de 25 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II (Lei Complementar nº 008/2010)

Acima de 600 alunos	Valor
Diretor	R\$ 1.860,05
Vice-diretor	R\$ 1.395,00
De 301 a 600 alunos	
Diretor	R\$ 1.116,03
Vice-diretor	R\$ 558,01
De 151 a 300 alunos	
Diretor	R\$ 558,01
Vice-diretor	R\$ 279,00
De 101 a 150 alunos	
Diretor	R\$ 558,01

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 10 de dezembro de 2014.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal